



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4/66

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado de Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominada Fundo Municipal de Saneamento -FMS.

Artº 2º- O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Faxinal através de entidades instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Artº 3º- Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no Artigo 2º desta Lei, inclusive na integralização do Capital da Sociedade Econômica Mista Municipal.

Artº 4º- O FMS será constituído de:

I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II- Outros recursos:

a - 5% ( cinco por cento) no mínimo da receita de impostos;

b - 5% ( cinco por cento) no mínimo da quota do Artigo 15, da Constituição Federal, atribuída ao Município;

c - dotações do orçamento municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

d - juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;

e - recursos não reembolsáveis provenientes da União / do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

f - contribuição de melhoria para obras de abastecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários, prevista na lei 37 de 15/3/66.

§ Único- O Poder Executivo fica autorizado a fixar, nas propostas orçamentárias, o limite máximo da percentagem mencionada nas alíneas a e b, a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimo, previsto no artigo 3º.

Art. 5º- Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado do Paraná S/A., em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento -FMS a conta da entidade prevista no Art. 2º, na forma da Lei que instituir.

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 1966

  
ISMAEL PINTO SIQUEIRA - PREFEITO MUNICIPAL - FAXINAL - PR -